



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler

RELATOR: Sancier da Silva Santarém

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI Nº 40/2023

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: " Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder Direito Real de Uso, de uma área de 12,608,26m², ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT. "

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº 31/2023/CMC em sua análise que diz:

" 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 040/2023, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder Direito Real de Uso, de uma área de 12,608,26m², ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT. É o relatório. Passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No mesmo sentido o artigo 8º, incisos I e X da Lei Orgânica Municipal, dispõe que:

Art. 8º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar assuntos de interesse local;

[...]

X - dispor sobre a administração, utilização e alienação de bens.

Portanto, não há vício de iniciativa e competência na propositura em comento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer. Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.

2.3. Do Projeto

O projeto de lei visa a autorização do Legislativo Municipal, para que o Poder Executivo possa ceder, a título gratuito, um imóvel ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT. Tal concessão trata-se de uma área de terras localizada no perímetro urbano desta cidade, destinado a ampliação do Campo de Ensaio, Centro de Referência, Viveiro Municipal e Unidade de Produção de Floricultura Irrigada.

De acordo com a doutrina, a concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do Dec.-lei federal 271, de 28.2.67, que criou o instituto entre nós." (Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., Malheiros Editores Ltda., São Paulo, p. 480).

A autorização legislativa é requisito imprescindível para que a cessão ocorra sem qualquer vício, haja visto que a função fiscalizadora do correto uso e destino do patrimônio público cabe única e exclusivamente ao Poder Legislativo.

A gratuidade da cessão trazida no texto do Projeto de Lei contempla uma das possibilidades dispostas na norma legal, ou seja, a norma legal prevê a possibilidade de a cessão ocorrer tanto na forma remunerada como gratuita, cabendo ao cedente avaliar a melhor forma que lhe aprouver, desde que, atenda não só aos interesses do município como também os requisitos proclamados no ordenamento jurídico em vigor.

Enfim, a utilização do bem público específico, comprovada a autorização legislativa, com previsão de prazo e gratuidade, conferem permissão ao Ente público de disponibilizar temporariamente a outrem que não o titular do bem.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Diante disso, entende essa Assessoria Jurídica que o projeto de lei se encontra apto para a sua tramitação, discussão e votação. “



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
☒ Celsomar () Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
() Celsomar () Edilson
- c) O Parecer da Comissão é
☒ Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 11 de maio de 2023.



Presidente

Relator

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

PRESIDENTE: Ederson Porsch

RELATOR: Márcia Graciela Luft

MEMBRO: Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

PROJETO DE LEI Nº 40/2023

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder Direito Real de Uso, de uma área de 12,608,26m², ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, e dá outras providências. “

2. CONCLUSÃO DA RELATORA

Há uma grande preocupação e busca em nosso município para melhorias ao IFMT de Canarana, que foi trazido para Canarana através de minha iniciativa e hoje está como prioridade da administração com grande apoio. O projeto que envolve a área em questão é para um experimento de irrigação com objetivo de trazer grande crescimento e desenvolvimento a agricultura em todo o estado, portanto sou favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

(X) Ederson (X) Thiago

b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:

() Ederson () Thiago

c) O Parecer da Comissão é

(X) Favorável () Contrário

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDERSON PORCH
Data: 11/05/2023 16:43:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIA GRACIELA LUFT
Data: 11/05/2023 14:44:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Relatora

gov.br

Documento assinado digitalmente
THIAGO BITENCOURT IANHES BARBOSA
Data: 11/05/2023 15:11:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro